PROCESSO	**TC/004751/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO(A)	**MANOEL ALVES DE ARAÚJO**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – PARECER Nº 660/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC – 37.787-SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DAAPOSENTADORIACOMPULSORIA DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS-REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (1013/2016 - SEPLOG, de 29/03/2016,) do (a) servidor (a) **MANOEL ALVES DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF nº 234.948.595-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, GAA-I, Letra "O", do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, amparado no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

A Coordenadoria oficiante, aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 11.332 dias, ou seja, (31 anos e 16 dias) e contava com **70 (setenta) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor de R$ 1.322,42 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 13:00:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:24:04

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (ART. 40, §1º, II, EC N° 41/2003)

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	70 anos Homem/Mulher	**70 anos**
Tempo de Contribuição	-	**11.332 (31 anos e 16 dias)1**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**Sim**
Reajustes	Revisão anual	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

1 Ingresso no serviço público em 01/08/1984 (fl. 23), redução de 10 faltas e data final 21/08/2015 (quando completou 70 anos).

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 1.322,42 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)** calculados na forma constante na f. 10 e a seguir detalhado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Remuneração no Cargo Efetivo referente a 12.775 dias de contribuição (30 anos)	R$ 1.490,81
Média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994	R$ 2.011,73
Valor dos Proventos correspondentes a 11.332 dias de contribuição (31 anos)	**R$ 1.322,42**

O Coordenador Jurídico diz que não se notando qualquer vício de instrução, segue chancelada e aprovada.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998873453 em 21/09/2021 13:09:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:24:04

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 660/2021, opinou pelo

reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria Compulsória do (a) servidor (a)**MANOEL ALVES DE ARAÚJO**, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela **revisão anual** e de **proventos proporcionais** no valor **R$ 1.322,42 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**amparado no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

IV. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria Compulsória, do (a) servidor (a)**MANOEL ALVES DE ARAÚJO**, inscrito (a)234.948.595-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, GAA-I, Letra “O”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, devendo receber mensal proventos apurados correspondente aMédia aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994, com **proventos proporcionais** no valor de**R$ 1.322,42 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**amparado no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 13:00:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:24:04

PROCESSO TC 004751/2017 DECISÃO TC 37.787 SEGUNDA CÂMARA

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Segunda Câmara**, através do linkhttps://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 01/09/2021 por unanimidade de votos para fins de registro, pela **LEGALIDADE** da Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, do servidor **MANOEL ALVES DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF nº 234.948.595-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, GAA-I, Letra "O", do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, devendo receber mensal proventos apurados correspondente a Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994, com **proventos proporcionais** no valor de **R$ 1.322,42 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos),** amparado no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Remuneração no Cargo Efetivo referente a 12.775 dias de contribuição (30 anos)	R$ 1.490,81
Média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994	R$ 2.011,73
Valor dos Proventos correspondentes a 11.332 dias de contribuição (31 anos)	**R$ 1.322,42**

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente Relator), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fônseca e o Conselheiro Ulices Andrade Filho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **22 de setembro de 2021.**

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Presidente Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/09/2021 13:00:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 22/09/2021 08:24:04

Fui presente: **Procurador**